DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)**
Número: **004467/2021**
Processo: **9181-00 2021**

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Cuida-se de mensagem enviada pelo Poder Executivo sob o número 4467 de 2021 com o objetivo de criar a Política Municipal de Turismo, definir atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplinar a prestação de serviços turísticos.

A douta Diretoria Jurídica e os demais nobres vereadores desta Comissão se manifestaram no sentido de que é legal e constitucional a proposta da prefeitura.

Nosso entendimento vai no mesmo sentido, por ser de interesse local, conforme estabelece os artigos 30 da Constituição Federal e 171 da Constituição Estadual.

Além de materializar as determinações dos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

"Art. 114. O Município fomentará o turismo como forma de promoção e desenvolvimento econômico, social e cultural sustentável, em colaboração com os segmentos do setor. Art. 115. Cabe ao Município, obedecida à legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações devendo: I - adotar, por meio de lei, o Plano Municipal de Turismo como plano integrado e permanente de desenvolvimento sustentável do turismo em seu território; II - desenvolver efetiva infraestrutura turística, que corresponde à sinalização turística, serviço de informações ao turista, adequação e manutenção dos atrativos turísticos e acessibilidade aos mesmos; III - estimular e apoiar, institucionalmente, a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos, bem como elaborar o calendário de eventos turísticos; IV - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico; V - incentivar o turismo social; VI - promover a conscientização do público para a conservação e preservação dos recursos naturais, dos bens culturais e do turismo, sendo este considerado como atividade socioeconômica e fator de desenvolvimento; VII - desenvolver programas e políticas direcionados à promoção interna e externa do município em favor do turismo; VIII - incentivar a formação de pessoal especializado para as atividades turísticas, nas áreas de informação, atendimento ou prestação de serviços; IX - monitorar as ações definidas pelo Plano Municipal de Turismo, por meio de levantamento de dados e pesquisas, que gerem indicadores do turismo; X - apoiar políticas e ações contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra o turismo sexual; XI - garantir a atuação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo; XII - celebrar convênios com entidades públicas ou do setor privado a fim de promover a recuperação e a conservação de monumentos, logradouros de interesse turístico, obras de arte e pontos turísticos."

Sobre a constitucionalidade do tema, entendemos que é de iniciativa concorrente dos entes federados a promoção do turismo como elemento de desenvolvimento econômico e social, como prevê o artigo 180 da Carta Magna.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P212405

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Assinado via Intranet

Assim como por corroborar com os artigos 6º que esclarece sobre os direitos sociais:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O turismo além de um eixo de desenvolvimento econômico e social é também parte do lazer, da formação cultural e educacional, ou seja, direitos dos trabalhadores.

Diante do exposto, entendemos que a proposta é LEGAL e CONSTITUCIONAL e em seguida liberamos para o prosseguimento dos trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de outubro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P212405

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*